



TJPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
PRACA DA REPUBLICA - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-040 - Recife - PE  
TJPE

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de algema de punho com trava para a Assistência Policial Militar e Civil do TJPE

1.2 O objeto desta contratação tem natureza de bem comum, assim classificado por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado (Lei nº 14.133/2021, Art. 6º, XIII).

1.3 Trata-se de aquisição de bem para fornecimento de uma só vez (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, X), sem caráter permanente ou prolongado e, por conseguinte, finalizada a entrega do objeto, resolve-se a necessidade que motivou a contratação.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 30 dias, suficientes para a entrega do objeto e adoção de todas as providências previstas neste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 O instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho de despesa pois trata-se de uma compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras conforme artigo 95,II, da Lei 14.133/2021.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Assistência Policial Militar e Civil em cumprimento à política de segurança institucional existente, com vistas a garantir a integridade física de seus componentes, magistrados e servidores, bem como garantir uma uniformização nos procedimentos nesta seara verifica a necessidade da aquisição de **algemas de punho de aço inoxidável**.

2.2 Os itens pretendidos são indispensáveis para a as missões de rotina dos Agentes da APMC, pois visam a operacionalização de suas atividades laborais.

2.3 Desta forma, está devidamente contemplada a necessidade do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em adquirir novos acessórios de segurança, com vistas a garantir o pleno atendimento das finalidades deste Tribunal, além de possibilitar maior segurança aos magistrados, servidores e agentes da APMC, em suas diligências, garantindo a sua incolumidade física.

### 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

#### 3.1 Da descrição

3.1.1 As algemas pretendidas nesta contratação não são apenas ferramentas, mas sim componentes essenciais para garantir a ordem, a segurança do público e a proteção do patrimônio em diversas situações, sendo elementos essenciais para a atuação preventiva e ostensiva por parte das equipes de segurança.

3.1.2 A aquisição desses itens reforça a capacidade operacional da Assistência Policial Militar e Civil, garantindo ambientes mais seguros. Esses equipamentos integram o Plano de Segurança Institucional 2025/2026 do TJPE e fortalecem a imagem de uma instituição judiciária preparada, moderna e comprometida com o bem-estar coletivo.

3.1.3 O Tribunal de Justiça de Pernambuco, na busca pela garantia da incolumidade física de seus magistrados e servidores, e buscando sempre garantir as melhores condições de trabalho para os integrantes do seu quadro efetivo de recursos humanos, considera necessário o investimento em segurança e a respectiva aquisição dos materiais em tela. Além disso, este Egrégio Tribunal busca adquirir os mecanismos que se façam necessários para que os Agentes da Assistência Policial Militar e Civil desta Corte estejam devidamente protegidos para agir diante das diversas situações de risco. Sendo assim, é justificável a aquisição do material citado, visto que ser imprescindível para garantir a incolumidade física dos Agentes da APMC durante as missões institucionais, e de qualquer servidor ou magistrado que necessite de maior atenção em termos de segurança pessoal devido às suas atribuições funcionais. Dentre as várias formas de soluções consultadas, encontradas com base no levantamento de mercado, optou-se por adquirir materiais que seguem padrões de mercado, sendo, portanto, vantajoso sobre os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Os itens pretendidos são indispensáveis para as atividades de rotina dos componentes da APMC, pois visam a operacionalização de suas atividades laborais. A aquisição de algemas tem como base a Súmula Vinculante nº11, do STF, e fundamentam-se em permitir a devida imobilização e condução de eventuais detidos nas atividades externas e internas, por parte do corpo da APMC. As algemas também permitirão a melhor equipagem dos Agentes de segurança institucional nas ações conjuntas com outras instituições, conforme previsto no artigo 6º da Resolução conjunta nº344/2020, do CNJ, que permite a realização simultânea de diligências entre os órgãos.

#### 3.2 Da quantidade, especificações e código E-fisco :

ITEM	EFISCO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	606160-5	ALGEMA DE PUNHO - EM AÇO INOXIDÁVEL, COM TRAVA DE SEGURANÇA DE ACIONAMENTO EM AMBOS OS LADOS, COM 2 CHAVES MICROFUNDIDAS EM AÇO INOXIDÁVEL ANTIFERRUGEM, SUPORTANDO NO MÍNIMO 500 KGF DE TRAÇÃO.	50	UNID

#### 3.3 Do parcelamento ou não da contratação :

Considerando tratar-se de contratação de um único item e visando a economia de escala, esta contratação não será parcelada.

#### 3.4 Da justificativa para aplicação ou não do benefício previsto nos artigos 47 a 49 da LC 123/2006 :

O presente processo se enquadra nos incisos II e IV, do art. 49 da lei Complementar nº 123/2006, uma vez que refere-se do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, e em atenção ao § 4º do artigo 49 da referida norma, informa-se que tal benefício **não será aplicado** na presente contratação, em razão da natureza do objeto a ser adquirido.

Trata-se de item diretamente relacionado à **segurança institucional e à integridade física** de servidores e custodiados, sendo imprescindível a aquisição de produto com elevado padrão de qualidade, resistência e certificação técnica compatível com os requisitos exigidos por normas de segurança pública.

Ressalta-se, ainda, que o mercado fornecedor é altamente especializado e restrito, havendo baixa participação de MPEs com capacidade técnica comprovada para o fornecimento do item conforme as especificações exigidas, o que inviabiliza a competitividade entre micro e pequenas empresas.

Dessa forma, a não aplicação do tratamento oferecido às MPEs encontra respaldo legal e técnico, visando preservar a segurança e a eficiência das atividades desempenhadas pela Assistência Policial Militar e Civil do TJPE.

## **4 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Da Sustentabilidade :**

Os bens devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens individuais adequadas, com menor volume possível e fazendo uso de materiais recicláveis, sem prejuízo à máxima proteção dos bens e com o mínimo de desperdício, quando do transporte ou armazenamento dos bens.

### **4.2 Da garantia do objeto :**

**4.2.1** O prazo de garantia do objeto será de, no mínimo, 90 (noventa) dias contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

**4.2.2** Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

**4.2.3** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

**4.2.4** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**4.2.5** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Contratada pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

**4.2.6** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

**4.2.7** Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**4.2.8** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**4.2.9** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

**4.2.10** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado na contratação, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência da contratação.

### **4.3 Da subcontratação :**

Considerando que o fornecimento dos itens desta contratação pode ser feito na sua integralidade sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem sua execução, **não será admitida a subcontratação do objeto contratual** (§ 2º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

### **4.4 Da garantia da contratação :**

Para esta contratação, não será exigida a prestação de garantia de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021 em razão das seguintes justificativas:

a) trata-se de contratação de pequeno vulto;

b) não há complexidade para execução do objeto;

c) a exigência de garantia, como regra, representa um custo adicional para o fornecedor que, por óbvio, seria adicionado às propostas dos licitantes, elevando o custo da contratação;

### **4.5. Da participação de consórcio :**

**4.5.1.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio:

**4.5.2.** De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto;

**4.5.3.** Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do serviço;

**4.5.4.** Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa de grande vulto da contratação.

### **4.6. Da proposta de preços :**

**4.6.1** A proponente deverá apresentar detalhamento de sua proposta, de acordo com o disposto neste Termo de Referência, além de cumprir os itens especificados para avaliação, observando o prazo e autenticação.

**4.6.2** A proposta deverá ser apresentada devendo conter descrição clara e detalhada do objeto ofertado, com fabricante, marca, modelo, prazo de validade da proposta, prazo de garantia, além de declaração que nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre os produtos deste Termo de Referência.

**4.6.3** O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a 90 (NOVENTA) dias**. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 (noventa) dias

## **5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1** A contratada deverá entregar o produto sob suas expensas, de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências

contidas neste termo de referência;

5.2 A entrega deverá ser feita em parcela única, em até 30 dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento

5.3 Caso os produtos sejam diferentes dos propostos ou apresentem defeitos, serão automaticamente rejeitados, porém a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do produto rejeitado, arcando a contratada com o ônus decorrente desse atraso, que deverá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação de penalidades cabíveis.

5.4 Os produtos devem ser novos, sem nenhum tipo de uso, devidamente identificados e em conformidade com o exigido no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, devidamente embalados, devidamente lacrados e em perfeitas condições para o uso, de forma a permitir completa segurança quanto à sua originalidade, sob pena do não recebimento dele.

5.5 A entrega será na totalidade da nota de empenho e juntamente com o produto a documentação comprobatória de que ele está coberto por garantia de acordo;

5.6 O produto deverá ser entregue, conforme agendamento, , na sede da Assistência Policial Militar e Civil, localizado no seguinte endereço: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO PRACA DA REPUBLICA - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-040 - Recife - PE. Fone: (81) 31820224, no horário das 08h às 16h.

## **6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

6.1 O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 O fiscal do contrato ou instrumento equivalente anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.8 O(s) responsável(is) pela gestão e pela fiscalização do contrato ou instrumento equivalente deverão seguir as normas previstas na lei 14.133/2021, em especial seguindo o artigo 117 e seus §1º e §2º. Devem seguir, também, a instrução normativa 05/2018 e o manual do gestor de contrato elaborados pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco

6.9 O acompanhamento e fiscalização da contratação serão realizados pela Divisão de Planejamento e Projetos da Assistência Policial Militar e Civil, por servidores designados através de Diário Oficial do TJPE.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Cumprir fielmente as obrigações contratuais de forma que os itens sejam entregues nas especificações, quantitativos e prazos estipulados;

7.2 Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos itens, como frete, tributos, seguros e quaisquer outros encargos;

7.3 Ser responsabilizada por eventuais prejuízos causados ao contratante em decorrência de falhas na execução do contrato, ineficiência ou irregularidades.

7.4 Fornecer o bem acondicionado de forma adequada, de modo a garantir seu perfeito estado de conservação e funcionamento;

7.5 Cumprir o prazo de entrega estabelecido na contratação

7.6 Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da respectiva notificação os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade ou ainda se em divergência com as especificações contidas neste Termo;

7.7 Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora, comunicando à CONTRATANTE, até 02 (dois) dias úteis antes, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado

7.8 Entregar, se for o caso, o manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso

7.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE

7.10 Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada

7.11 Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contratos

7.12 Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE,

7.13 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da contratação, sendo que eventual pessoal alocado à contratação não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE

7.14 Emitir documento fiscal com a discriminação expressa do percentual de isenção do ICMS, quando se tratar de operação abrangida pelo art.63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04)

7.15 Manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**7.16** Comprovar, quando for o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a reserva de cargos previsto em legislação específica aplicável ao caso concreto, durante toda a vigência prevista para a contratação, com a indicação de candidatos que preencherem as respectivas vagas

**7.17** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto contratual e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou da contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa sujeitando-se, em caso de não cumprimento, às sanções penais;

**7.18** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar a entrega dos itens dentro das normas estabelecidas neste Termo;

**8.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência

**8.3** Devolver com a devida justificativa qualquer item entregue fora dos padrões e normas constantes neste documento;

**8.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim

**8.5** Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens

**8.6** Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidade exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta

**8.7** Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas na contratação

**8.8** Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da obrigação

**8.9** Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito

**8.10** Analisar e atestar a(s) fatura(s) e Nota(s) fiscal(is) emitida(s) e efetuar o(s) respectivo(s) pagamento(s) nas condições e nos prazos estabelecidos

**8.11** Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na contratação;

**8.12** Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado

**8.13** Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas

**8.14** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual

**8.15** Aplicar as penalidades

**8.16** Proferir decisão sobre todas as solicitações e reclamações

**8.17** Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou da contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa

## **9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **9.1 DO RECEBIMENTO**

**9.1.1** O objeto da contratação será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, no prazo de até 05 dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**9.1.2** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

**9.1.3** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento

**9.1.4** O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumentos de cobrança equivalente, verificadas pela Administração, não será computado para os fins do recebimento definitivo

**9.1.5** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento

**9.1.6** Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a CONTRATANTE

**9.1.7** Será considerada recusa formal se a CONTRATADA não substituir ou reparar o bem após o prazo fixado no subitem anterior configurando inexecução da contratação, passível de aplicação de penalidade prevista na contratação

**9.1.8** A não complementação do quantitativo dos bens entregues após o prazo previsto no subitem 9.1.6 configura inexecução parcial da contratação, passível de aplicação de penalidade prevista na contratação

**9.1.9** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução

### **9.2. DO PAGAMENTO**

**9.2.1** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante conferência, apresentação da nota fiscal e será realizado mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada

**9.2.2** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos produtos.

**9.2.3** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato ou instrumento equivalente e do órgão contratante, o valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**9.2.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularidade da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**9.2.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.2.6** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.2.7** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**9.2.8** O Tribunal de Justiça se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estejam em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.

**9.2.9** O pagamento será efetuado à CONTRATADA após a apresentação da Nota fiscal, após conferência e atesto definitivo dos itens, mediante análise dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista

**9.2.10** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **10. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**10.1** O fornecedor será selecionado através de A presente contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de serviços em geral e compras. (Valor atualizado pelo Decreto nº12.343, de 30 de Dezembro de 2024).

**10.2** Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

**10.3** O critério de julgamento adotado será o menor preço, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**10.4** O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços razoáveis praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta contratação, a qual poderá, a critério do pregoeiro, ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas, de modo a evidenciar a economicidade da contratação.

**10.5** Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexecutável, o pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação.

**10.6** O modo de disputa será conforme o disposto no Aviso de Contratação Direta

## **11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** O custo estimado total desta contratação será definido com base nos preços a serem obtidos pela Gerência de Pesquisa de Preços nos termos do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, conforme art. 6º da Instrução Normativa TJPE nº 06/2023.

**11.2.** Os preços unitários referenciais da pesquisa de preços a ser realizada nos termos do subitem anterior serão anexados ao processo, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021 (Art. 6º, XXIII, "i").

**11.3.** A partir dos preços obtidos na pesquisa de preços, o setor demandante realizará a precificação definitiva da contratação (Parágrafo único do art. 2º da I.N. nº 06/2023), cujo valor constará no Aviso de Contratação Direta desta licitação.

## **12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Fundo de Segurança dos Magistrados (FUNSEG).

**12.2.** A contratação será atendida por dotação orçamentária a ser informada no curso do processo pela Assessoria de Orçamento e Finanças da Diretoria Geral do TJPE e constará no Aviso de Contratação Direta desta licitação.

## **13. DAS SANÇÕES**

### **a) Fase pré-contratual**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo e culpa:

**13.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

**13.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial, quando:

**13.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**13.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**13.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**13.1.2.4.** deixar de apresentar amostra, quando exigível;

**13.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações;

**13.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**13.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**13.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**13.1.5.** Fraudar licitação;

**13.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**13.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**13.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**13.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**13.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**13.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art 5º da Lei nº 12.846 de 2013.

**13.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração, poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**13.2.1.** Multa;

**13.2.2.** Impedimento de licitar e contratar e

**13.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.3.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

**13.3.1.** Para infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**13.3.2.** Para infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6., 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado

**13.4.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa

**13.5.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.7.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**13.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**13.9.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**13.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.13.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **b) Fase Contratual**

**13.14.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do CONTRATO;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;

f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**13.15.** Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do contrato que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas no item 7 do Termo de Referência.

**13.16.** Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas no item 7 do Termo de Referência, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

**13.17.** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

**13.18.** A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas "b" e "d", respectivamente, do item 13.14, no percentual entre 0,5% a 30% incidente sobre o valor da parcela/etapa inadimplida do contrato.

**13.18.1.** Para infração prevista na alínea "e" a multa será de 10% do valor do contrato.

**13.18.2.** Para as infrações previstas nas alíneas "f", "g" e "h", a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

**13.18.3.** Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea "c", será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

**13.19.** As sanções de multa previstas no item 13.18 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

**13.20.** Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea "c" do item 13.14, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

**13.21** Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 13.14, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

**13.22.** A aplicação das sanções previstas nesta CONTRATAÇÃO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**13.23.** O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

**13.24.** Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

**13.25.** Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, a processo será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

**13.26.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA

**13.27.** Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

**13.28.** Tanto na fase Pré-contratual e Contratual, as fixações das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste instrumento, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;

e) a vantagem auferida em virtude da infração;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

**13.29.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

**13.30.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta CONTRATAÇÃO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**13.31.** O CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Souza dos Santos, À DISPOSIÇÃO/POLÍCIA MILITAR**, em 11/02/2026, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME HENRIQUE BATISTA WANDERLEY, ASSISTENTE CHEFE DA APMC**, em 03/03/2026, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **3552599** e o código CRC **FBF837A6**.

